



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 055/2012.

“Reestrutura a carreira de Técnico em Agropecuária e/ou Técnico Agrícola e Engenheiros da Municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º - Os Técnicos em Agropecuárias, também denominados Técnicos Agrícolas e Engenheiros que fazem parte integrante e inseparável do quadro funcional da municipalidade são regidos pelo regime administrativo.

Art. 2º. A carreira Técnico em Agropecuário e Engenheiro não serão vinculados pela Lei 4.950-A/66, pois o regime da mencionada lei somente abarca os profissionais do regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3º. Fica mantida a remuneração contida na lei nº. 1.643/2006 que fixou em 06 (seis) salários mínimos vigentes da República Federativa do Brasil o salário base do cargo de engenheiro, nível superior, da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, constante dos arts. 2º. e 3º. da referida lei.

Art. 4º Fica fixado o piso salarial do Técnico em Agropecuária em 4,20 (quatro vírgula dois) salários mínimos vigentes da República Federativa do Brasil, da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., correspondente a 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos auferidos pelos Engenheiros, suprimindo assim uma omissão legislativa, por tratar-se de carreiras afetas e afins, credenciado pelo CREA.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 25 de junho de 2.012.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 055/2012

Interessado: Município de Mimoso do Sul

Assunto: **“Reestrutura a carreira de Técnico em Agropecuária e/ou Técnico Agrícola e Engenheiros da Municipalidade e dá outras providências”.**

Relatório: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 055/2012 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista reestruturar a carreira de Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola e de Engenheiros, atribuindo-lhes o regime Jurídico, pois a Lei nº 1643/06 vinculou a Lei nº 4950-A/1966, tendo ainda outra finalidade legislativa é que estes profissionais por normativa guardam pertinência temática, inclusive credenciada pelo CREA.

Parecer do Relator : *Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender as necessidades da classe profissional cuja tem vinculação temática as Leis nº 1643/2006 e Lei nº 4950-A/1966 que tem como regime a Legislação trabalhista, contudo o artigo 4º deste projeto pretende fixar 4,20 salários mínimos vigentes aos Técnicos em agropecuária correspondente a 70% sobre os vencimentos auferidos pelos*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Engenheiros, suprimindo assim uma omissão legislativa, ante às carreiras afins credenciadas pelo CREA.

Parecer : *Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 055/2012, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.*

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2012.

Carlos Alberto Ginaid da Silva

Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes

Relator

Newton Coimbra de Resende

Relator